

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MG CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO TÉCNICA E PREÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público na forma de Consórcio Público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.597/0001-34, com endereço na Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais – MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da comissão do CIDERSU, por ato administrativo do Presidente, nos termos da Portaria Administrativa nº 23/2025, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDERSU, nos termos do artigo 5º, artigo 181, parágrafo único, todos da lei Federal nº 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Honorato de Carvalho nº 121, centro, CEP 37.760- 000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG, **São Gonçalo do Sapucaí**, CNPJ nº 18.712.158/0001-50, com sede na Avenida Tirantes, nº 526, Inconfidentes, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí – MG; **Campestre**, CNPJ Nº 18.178.400/0001-57, com sede administrativa na Rua Coronel José Custódio, nº 84, centro, CEP 37.730-000, Campestre-MG; **Alfenas**, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG; **Heliodora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliodora-MG.

- Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar na sala de licitações na sede do Município de Carvalhópolis, localizado no edifício sede do CIDERSU à Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, centro de Carvalhópolis – MG, CEP 37760- 000, até às 09:00 horas do dia 17/07/2025, os envelopes com a documentação relativa ao certame, horário o qual iniciará a sessão pública de abertura dos mesmos.
- O edital de licitação poderá ser adquirido junto à comissão Permanente de licitação até o dia 16/07/2025, na sede do Cidersu, localizado no edifício sede na rua João Honorato de Carvalho, nº 126, centro de Carvalhópolis – MG, ou gratuitamente ou através do endereço eletrônico: <http://www.cidersu.mg.gov.br/>
- Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. Informações complementares poderão ser obtidas nos telefones: (35) 9 9723-3438.



DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações poderão ocorrer em formato eletrônico ou presencial, cabendo à Administração justificar a escolha do formato de acordo com a conveniência, a natureza do objeto, a complexidade técnica e os princípios que regem a contratação pública.

De acordo com o Art. 17, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, salvo nos casos devidamente justificados pela autoridade competente.

No presente caso, justifica-se a realização do certame de forma presencial, com base nos fundamentos que seguem:

Complexidade Técnica do Objeto

Trata-se de contratação de grande vulto, relacionada à execução de obras de infraestrutura urbana em saneamento básico e drenagem pluvial, envolvendo análise de soluções construtivas e avaliação minuciosa das propostas técnicas e comerciais.

Necessidade de Interação e Análise Detalhada das Propostas

Considerando a natureza do objeto, torna-se necessária uma análise presencial mais criteriosa, sobretudo quanto à habilitação técnica profissional e operacional das licitantes, à verificação física de documentos originais, à autenticidade de atestados e à consistência das propostas comerciais.

Melhor Controle da Sessão Pública

A forma presencial assegura maior transparência, segurança e controle dos atos praticados, especialmente em contratações estratégicas e de elevado impacto financeiro. Permite, ainda, o acompanhamento direto dos representantes das empresas interessadas, bem como o registro imediato de eventuais impugnações e manifestações.

Celeridade e Eficiência

A forma presencial favorece o andamento contínuo da sessão, reduzindo intercorrências técnicas, falhas de sistema, instabilidade de conexão ou indisponibilidade de plataformas eletrônicas. Isso garante celeridade, fluidez processual e julgamento imediato das fases, conforme previsto no Art. 5º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, que consagram os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Conclusão

A realização do certame em formato presencial está devidamente justificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e observa os princípios da eficiência, isonomia, economicidade, competitividade e interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Por fim, conforme o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, fica garantido que a sessão pública será devidamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, assegurando a transparência e a lisura do processo licitatório.

1. DO OBJETO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE OBRAS CIVIS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A MITIGAÇÃO DAS NECESSIDADES EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 O objeto é composto por um único lote, sendo:

	DESCRIÇÃO
--	-----------

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

ÍTEM A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação
ÍTEM B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- b) A confirmação de que recebeu da Comissão o invólucro n. 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
- c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- d) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, devendo repassar ao CIDERSU, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos.

2.1.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.1.2. A critério do Município Contratante e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

públicos do órgão ou entidade.

2.1.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.1.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da participação de consórcio:

2.2.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;

c) Apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo o Município contratante consorciado estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 2.6.1;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no subitem “a” do item 2.2.1.

2.2.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

2.2.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

2.2.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

2.2.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

a) Cujo dirigente seja funcionário e/ou prestador de serviços do ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE;

b) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com o ÓRGÃO GERENCIADOR E O ÓRGÃO PARTICIPANTE, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que se encontrem sob falência decretada, concordata/recuperação judicial e extrajudicial, concurso de



credores, dissolução ou liquidação;

2.3. Não é permitida:

- a) A participação de licitante com mais de uma proposta.
- b) A participação de empresas reunidas em consórcio.

2.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta licitação, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

3.1 A retirada deste Edital deverá ser realizada na sede da CIDERSU no município de Carvalhópolis, no endereço da Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, nos dias úteis, até o dia 14/07/2025.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação, salvo se houver alteração material das propostas comerciais, nos termos do item .1.

3.3 A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro 1.

3.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da licitante consulente, exclusivamente por meio da internet, no endereço: <http://www.cidersu.mg.gov.br/>

3.5 Cabe às licitantes interessadas acessar o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas.

3.6 As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 A presente Concorrência Pública será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e será conduzida em plataforma presencial.

4.2 O critério de julgamento adotado será o de melhor técnica e preço, conforme previsto no artigo 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Em atenção ao § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública decidiu, de forma motivada e com previsão expressa neste edital, adotar a inversão das fases de habilitação e julgamento, realizando-se a análise da documentação de habilitação antes da abertura dos envelopes com a documentação técnicas e proposta comercial.

4.4 A inversão de fases justifica-se considerando que, em licitações com julgamento por melhor técnica e preço, é imprescindível que apenas licitantes habilitados sejam avaliados na etapa técnica, garantindo maior segurança jurídica ao certame, além de maior eficiência e celeridade processual.

4.5 Assim, na forma prevista neste edital, os licitantes deverão encaminhar, presencialmente, os seguintes documentos, em envelopes separados:

- I – Documentação de Habilitação;
- II – Documentação de qualificação Técnica;
- III – Proposta Comercial .

4.6 As fases do certame seguirão a seguinte ordem:

- I – Abertura e análise da documentação de habilitação (envelope nº 01) e de qualificação técnica (envelope nº 02), analisando os Atestados de Capacidade Técnica, conforme as CAT's apresentadas;
- II – Publicação do resultado da habilitação e qualificação técnica e prazo recursal de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Abertura e julgamento das propostas comerciais;
- IV – Divulgação do resultado final do julgamento e abertura de prazo recursal;
- V – Homologação do resultado final da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação - CEL, a licitante que não se manifestar até às 09:00 hs do dia 11/07/2025 (três dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas) e o cidadão/entidade que não se manifestar até as 09:00 hs do dia 11/07/2025 (três dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas) apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.2 Considera-se licitante, para efeito do subitem 4.1, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma do subitem A impugnação deverá ser protocolizada fisicamente de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs às 17:00 hs na



sede do Município de Machado, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, localizado à Rua João Norberto de Lima, nº 222, centro de Carvalhópolis – MG, CEP 37760- 000A impugnação tempestiva NÃO impede a licitante de participar da licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail cidersu@cidersu.mg.gov.br caso em que o original deverá ser apresentado no endereço do subitem 4.3, no prazo de cinco dias contados da recepção do e-mail, desde que a apresentação física da impugnação atenda o prazo indicado no subitem 4.1.

5.4 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem 4.1 ou sem o protocolo do original, no caso do subitem 4.5, implica o seu recebimento como mera informação.

6. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

6.1 A licitante poderá designar apenas 01 (Um) preposto para representa-la na reunião de licitação.

7. DA PRESTAÇÃO “DAS GARANTIAS” PARA LICITAR.

7.1 Garantia para licitar

7.1.1 Como pré-requisito para concorrer no processo licitatório, a licitante deverá apresentar, no envelope de habilitação, o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação (Art. 58, Lei nº 14.133/2021).

7.1.2 O comprovante da garantia, no valor de 1% do valor estimado da contratação, será apresentado no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação). A prestação da garantia nas contratações de obras, poderá a escolha do contratado as seguintes opções:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.3 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em dinheiro, em conta a ser fornecida pelo CIDERSU.

7.1.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.1.5 A garantia em espécie, será devolvida para os licitantes não qualificados após a adjudicação.

7.1.6 O seguro-proposta tem por objetivo garantir que a empresa vencedora da licitação irá assinar o contrato, mantendo o preço e as condições propostas.

8. DA PARTICIPAÇÃO:

8.1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, ao Setor de Compras e Licitações – na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis, CEP 37.760-000, até o dia, hora e local designados no preâmbulo, 03 (três) envelopes fechados e lacrados, com os dizeres:

“CIDERSU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável”

Razão Social e CNPJ da empresa licitante

Concorrência nº. 001/2025 - Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

“CIDERSU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável”

Razão Social e CNPJ da empresa licitante

Concorrência nº. 001/2025 - Envelope nº 02 - Documentos de Qualificação Técnica

“CIDERSU – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável”

Razão Social e CNPJ da empresa licitante

Concorrência nº. 001/2025 - Envelope nº 03 - Proposta Comercial

9. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

9.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a



substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2 A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.9 Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.10 Empresa Individual: Registro comercial.

9.11 Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.12 Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação constitutiva mencionada neste edital.

9.13 Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.14 Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

9.15 DA REGULARIDADE FISCAL:

9.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.15.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.15.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, dentro do prazo de validade.

9.15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.15.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.15.6 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

9.15.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.15.8 Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.



9.15.8.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.32.

9.15.8.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

9.15.9 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

9.15.10 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

d) Inexistem fatos impeditivos; e não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo

9.16 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.17 A documentação relativa à qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

9.17.1 Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.17.1.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

9.17.2 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.17.3 As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.17.4 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.17.5 Os documentos relativos ao subitem 7.36.5 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.17.6 A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = ou > 1,00.

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante ILC = ou > 1,00.

Passivo Circulante

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

GE = ou < 0,5 0

Ativo Total

9.17.6.1 “O licitante que apresentar os Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Endividamento Geral (IEG) que não satisfaçam os valores conforme o edital, deverá comprovar que possui capital social mínimo que equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado sede, expedida a menos de 30 dias da data de abertura do envelope de documentação ou através do contrato social/última alteração contratual.”

9.17.7 Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 11.1.6 a memória dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

9.17.8 Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

9.17.9 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

9.17.10 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.17.11 As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

9.17.11.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

9.17.11.2 Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);

9.17.11.3 Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

9.17.11.4 De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial

9.17.12 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06

9.18 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.18.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

9.18.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19 A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:

9.19.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



9.19.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.19.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.20 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.21 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.22 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.23 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.24 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

10.1 A avaliação da melhor técnica se dará pelo total atendimento da qualificação técnica exigida, em função da grande complexidade dos serviços a serem contratados pelos municípios participantes do consórcio

10.2 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

10.2.1 Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionado com o objeto.

10.2.2 Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

10.2.2.1 O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justifica devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE

10.2.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviço(s) de engenharia com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

10.2.4 A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços requeridos, restrita a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, sendo permitido o somatório de atestados, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, , sendo:

- Execução Completa de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com UASB ou Lagoa – 04 unidades;
- Execução Completa de Estação Elevatória de Esgoto (EEE) – 04 unidades;
- Operação assistida e treinamento de operadores - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – 06 meses;
- Operação assistida e treinamento de operadores - Estação Elevatória de Esgoto (EEE) – 06 meses;
- Escavação mecanizada de vala – 62.000 m³;
- Escavação horizontal em solo de 1ª categoria com trator de esteiras – 25.500 m³;
- Preparo de fundo de vala – 46.000 m³;
- Reaterro mecanizado de vala – 22.000 m³;
- Compactação mecânica de solo – 29.000 m³;
- Transporte com caminhão basculante em via pavimentada – 160.000 m³xkm;
- Transporte com caminhão basculante em via pavimentada – 27.000 txkm;
- Escoramento de vala – 115.000 m²;
- Rede coletora de esgoto e/ou coletora de águas pluviais– 22.500 m;
- Execução de poço de visita completo – 400 unidades;
- Execução de boca de lobo completa– 500 unidades;
- Ligações prediais – 720 unidades;



- Assentamento de manta termoplástica 2,0mm em lagoa – 36.000 m²;
- Execução de pavimentação asfáltica – 2.100 m³;
- Pavimentação em piso de concreto intertravado – 4.700 m²;
- Execução de gabião – 2.400 m³;
- Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 2 hp – 4 un;
- Execução de guia (meio fio) em trecho reto – 650 m;
- Fornecimento e aplicação de concreto fck \geq 25mpa – 1.500 m³;
- Fornecimento e aplicação de aço ca-50 e ca-60 – 85.000 kg;
- Plantio de cerca viva – 1.250 unidades.

10.2.4.1 A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto desta concorrência, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme legislação aplicável.

10.2.4.2 A comprovação do vínculo profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

10.2.4.3 As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.4.4 A comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços (deve fazer parte do quadro técnico da empresa) e indicada no termo de referência que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços requeridos, sendo:

- Execução de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com UASB ou Lagoa;
- Execução de Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- Operação assistida e treinamento de operadores - Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- Operação assistida e treinamento de operadores - Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- Escavação mecanizada de vala;
- Escavação horizontal em solo de 1ª categoria com trator de esteiras;
- Preparo de fundo de vala;
- Reaterro mecanizado de vala;
- Compactação mecânica de solo;
- Transporte com caminhão basculante em via pavimentada (m³xkm);
- Transporte com caminhão basculante em via pavimentada – (txkm);
- Escoramento de vala;
- Rede coletora de esgoto e/ou coletora de águas pluviais;
- Execução de poço de visita completo;
- Execução de boca de lobo completa;
- Ligações prediais;
- Assentamento de manta termoplástica 2,0mm;
- Execução de pavimentação asfáltica;
- Pavimentação em piso de concreto intertravado;
- Execução de gabião;
- Bomba submersível, elétrica, trifásica, potência 2 hp;
- Execução de guia (meio fio) em trecho reto;
- Fornecimento e aplicação de concreto fck \geq 25mpa;
- Fornecimento e aplicação de aço ca-50 e ca-60;
- Plantio de cerca viva.

10.2.4.5 As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;



- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - c) Localização do serviço;
 - d) Serviços executados (discriminação e quantidades);
 - e) Emitidos por órgãos Públicos / Concessionárias de Energia ou registrados nos órgão competentes.
 - 10.2.4.5.1** Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
 - 10.2.4.5.2** Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.
- 10.2.4.6** Nos termos da legislação aplicável, os profissionais indicados pela empresa deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.

11. PROPOSTA – ENVELOPE 03

11.1 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 11.1.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. A proposta deverá satisfazer, na forma e no conteúdo, às exigências deste Edital.
- 11.1.2** Proposta de preço (Anexo II), redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
 - 11.1.2.1** Nome, endereço, telefone e e-mail do proponente;
 - 11.1.2.2** Modalidade e número da licitação;
 - 11.1.2.3** Especificação clara, completa e detalhada dos serviços;
 - 11.1.2.4** Preço unitário e global;
- 11.1.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 11.1.4** Em atendimento ao exigido na Súmula nº 258, do Tribunal de Contas da União, na proposta deverão ser apresentados também, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
 - 11.1.4.1** Planilha Orçamentária Esgoto – item A;
 - 11.1.4.2** Cronograma Físico-financeiro Esgoto – item A;
 - 11.1.4.3** Composição de Custos Unitários Esgoto – item A;
 - 11.1.4.4** Planilha Orçamentária Drenagem – item B;
 - 11.1.4.5** Cronograma Físico-financeiro Drenagem – item B;
 - 11.1.4.6** Composição de Custos Unitários Drenagem – item B;
 - 11.1.4.7** Detalhamento de encargos sociais;
 - 11.1.4.8** Composição BDI.

11.1.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.1.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.1.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Cidersu ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas respectivo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

11.1.6.2 A assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

11.1.6.3 Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de melhor técnica e preço, conforme o art. 33, inciso III da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda às exigências deste edital.

12.2 O objeto desta licitação será adjudicado por à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s)



vencedora(s) do certame.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do presente edital e licitação aplicável.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da concorrência.

13.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.

13.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo da Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do Cidersu e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2.2 9.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.5 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o **procedimento licitatório**.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

15.2 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Cidersu convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

15.2.1 Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreamento pelo e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.

15.2.2 Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.

15.2.3 A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

15.2.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

15.2.5 mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

15.3 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, a Comissão, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento) a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação do Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará Cidersu ou Município Contratante Consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.

15.6.1 A critério do Cidersu, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

15.7 O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.7.1 Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

15.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao Cidersu.

15.9 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Cidersu, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

15.9.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

15.9.2 O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

15.9.3 O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

15.9.4 Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

15.9.5 O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

15.9.6 Por razões de interesse público.

15.10 O município consorciado solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.11 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Cidersu, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.



15.11.1 Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

15.11.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, devendo repassar ao CIDERSU, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos.

15.12 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Cidersu.

15.12.1 O município consorciado solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

15.13 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município consorciado solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.14 O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

15.15 O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.16 12.17 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONTRATAÇÕES, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 13.1 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório

16.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida a ser realizada por cada município consorciado, desde que devidamente motivada.

16.3 A critério dos municípios consorciados, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) por estes, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

16.4 A vencedora da presente seleção assinará Ata, nos termos da Minuta do Anexo, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação que será feita pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações.

16.5 O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

16.6 Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao município consorciado.

16.8 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo município consorciado, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

16.8.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

16.8.2 O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

16.8.3 O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

16.8.4 Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

16.9 O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

16.9.1 13.8.6. Por razões de interesse público

16.10 Caso à adjudicatária se recuse a assinar a Ata, é prerrogativa do CIDERSU o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- 16.11** A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.
- 16.11.1** O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11.2** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.11.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município consorciado, permitida a negociação com o contratado.
- 16.11.3.1** Para que a prorrogação contratual ocorra, o Município consorciado contratante deverá fazer cumprir as diretrizes previstas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.11.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.11.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.11.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 16.12** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 16.13** A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos da legislação aplicável.
- 16.14** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.3, é facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o lote específico ou o registro de preços.
- 16.15** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado.
- 16.16** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ou não e que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CIDERSU, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 16.17** Os municípios, consorciados ou não, que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata, deverão manifestar seu interesse junto AO CIDERSU para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivo preço a ser praticado, obedecido à ordem de classificação.
- 16.18** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata e conforme Resolução nº 24 de 24 de Janeiro de 2024 e, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.18.1** As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.
- 16.19** A Ata deve ser encaminhada em até cinco (5) dias úteis após a data de recebimento, com assinatura digital, para o e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br com ou devidamente assinada no setor de Compras e Licitações do CIDERSU.
- 16.20** As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2024 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho de cada município participante.
- 16.21** O município solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 16.22** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município solicitante, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.
- 16.22.1** Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- 16.23** Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro



permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao município solicitante.

16.23.1 O município solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

16.24 O município solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.25 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16.26 O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

16.27 O acompanhamento e a fiscalização do município solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16.28 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, devendo repassar ao CIDERSU, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado solicitante.

17.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

17.3 Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados solicitantes. Ademais, é dever dos fornecedores informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

17.4 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo

17.5 que, para esta situação, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.6 Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município solicitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

17.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

17.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

17.9 Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

17.10 O pagamento ocorrerá somente após a entrega dos produtos totais constantes na Ordem de Serviços.

18. DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETOS DO PRESENTE EDITAL

18.1 15.1 Os serviços deverão ser entregues em local indicado nas Autorizações de Fornecimento, dentro dos municípios consorciados solicitantes.



18.2 O prazo de entrega parcelada será o constante na autorização de fornecimento.

18.3 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.4 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as normais sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

18.5 O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

19.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

19.3 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.5 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 17.1 O Cidersu, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

20.2 17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório

21. DAS SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado;

21.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.6 Fraudar a licitação;

21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.2** O Cidersu ou Município Contratante Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para Cidersu ou Município Contratante Consorciado;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.3.1** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.3.2** 18.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.4.1** As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pelo município consorciado solicitante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 21.5** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município consorciado solicitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.6** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas supracitadas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.7** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado solicitante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.
- 21.8** O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
 - b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 21.9** Considera-se ocorrência passível de multa:
- a) Atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
 - b) Impedir a realização da fiscalização.
- 21.10** Pela inexecução total ou parcial do contrato Cidersu ou Município Contratante Consorciado deverá aplicar as sanções previstas no item 18.2.
- 21.10.1** 18.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao município consorciado solicitante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 21.10.2** 18.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

21.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15 A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do município consorciado.

21.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.4 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.5 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

22.6 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

22.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília

22.9 - DF.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Comissão poderá, a seu critério,

22.12 solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.15 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Cidersu ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

22.17 19.15 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual,



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cidersu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.20 O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.

22.21 Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.22 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.

22.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; (em caso de RP)

ANEXO V – Minuta do contrato

Carvalhópolis/MG, 22/05/2025.

Maycon Willian da Silva

Presidente do CIDERSU

**Agente de Contratações
CIDERSU**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE OBRAS CIVIS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A MITIGAÇÃO DAS NECESSIDADES EM ÁREAS ESPECÍFICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”.

1.1 O objeto é composto por um único lote, sendo:

	DESCRIÇÃO
ÍTEM A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação
ÍTEM B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Esta contratação justifica-se para que os municípios consorciados, possam melhorar a sua infraestrutura, considerando aspectos relativos à esgoto e águas pluviais, eliminando problemas que ocorrem com alagamentos e exposição ao esgoto, afetando o meio ambiente, a saúde e o bem estar da população, ou seja, famílias residentes e estabelecimentos comerciais existentes nas proximidades dos locais de intervenção, além dos possíveis riscos ao patrimônio público e privado.

2.2. A necessidade de contratação para execução de serviços de engenharia civil, voltados para a manutenção, construção, extensão, ampliação e modificação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos e sistemas de coleta e direcionamento de águas pluviais, nos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), se torna a melhor solução.

2.3. Como já vem sendo realizado as licitações compartilhadas para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Cidersu, e a realização de licitações é uma das finalidades do consórcio, esse objeto é apenas mais um dos demais que visa a contribuir economicamente e garantir a agilidade na prestação de serviços da empresa vencedora.

2.4. Os municípios que compõem o consórcio CIDERSU manifestaram interesse na contratação de tais serviços, sendo que tais manifestações compõem a fase interna do certame e contribuíram para a formação das quantidades estimadas.

A realização de registro de preços se justifica devido ao fato dos municípios consorciados possuírem demandas prioritárias e que necessitam de agilidade, podendo fazer com que a contratação destes serviços varie de acordo com a necessidade, sendo certo que a quantidade de contratações poderá sofrer alterações ao longo do prazo de vigência da ata de registro de preços. Ademais, os municípios crescem a cada instante e cabe a estes zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida, sendo que a infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e drenagem pluvial se tornam fatores preponderantes neste processo.

2.5. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

2.6. Este é um processo de melhoria contínua e extremamente importante pois a cada obra executada que melhora a saúde e bem estar da população, faz com que os moradores de outras regiões busquem as mesmas melhorias e é dever e obrigação do poder público, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os Municípios o mesmo tratamento.

2.7. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

2.8. Os fornecimentos ora licitados são para serviços comuns de engenharia, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são



objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

2.9. Neste sentido, o CIDERSU realiza licitação para a contratação eficiente e segura de serviços de engenharia, para execução de obras de redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto e redes coletoras de águas pluviais, incluindo planejamento, construção, implementação de soluções para mitigação das deficiências de coletas e escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais em áreas específicas, dos municípios consorciados com vistas à melhoria da qualidade de vida dos municípios.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. DEMONSTRATIVO DA DEMANDA PARA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – ÍTEM A

- Considerando que para atendimento de toda a demanda para a universalização da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto, seriam necessários recursos com valores muito acima dos valores atualmente disponibilizados em todas as esferas de captação desses recursos. Faz-se necessária, portanto, a divisão dos recursos por lotes, considerando o atendimento prioritário de redes coletoras de esgoto e estações de tratamento de esgoto, para atendimento das demandas de cada município, onde foram realizados estudos, levantamentos e projetos básicos, acrescentado de atualizações de custos referenciais à projetos similares.

Município	População (habitantes)	Domicílios	INFRAESTRUTURA EXISTENTE			QUANTITATIVOS - SISTEMA DE ESGOTO	
			Rede Coletora de Esgoto	Tratamento de Esgoto (ETE)	Drenagem Pluvial	Tipo de Tratamento (ETE)	Rede Coletora (m)
Alfenas	78.970	29.127	77%	77%	0%		1.900
Alterosa	13.913	5.280	100%	100%	67%		1.200
Campanha	15.593	5.702	76%	0%	69%	LAGOA	1.000
Campestre	6.665	2.090	100%	0%	27%	UASB	0
Carvalhópolis	3.341	1.222	75%	100%	32%		1.200
Cordislândia	3.200	1.147	0%	0%	95%	UASB	2.800
Elói Mendes	26.336	9.398	80%	100%	0%		1.900
Fama	2.578	1.003	42%	0%	0%	UASB	1.900
Machado	37.684	13.105	98%	72%	87%		700
Monsenhor Paulo	8.340	3.004	77%	0%	16%	UASB	900
Paraguaçu	21.723	7.705	83%	83%	78%		2.200
Poço Fundo	16.390	6.118	68%	0%	61%	UASB	900
São Gonçalo do Sapucaí	23.959	8.358	24%	0%	72%	LAGOA	1.000
São João da Mata	2.914	1.144	100%	0%	69%	UASB	0
Serrania	7.621	2.743	100%	100%	67%		1.200
Silvianópolis	6.179	2.438	65%	0%	100%	UASB	1.800
População Atendida	275.406	99.584				TOTAL	20.600

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

TUBULAÇÃO DAS REDES COLETORAS, INTERCEPTORES E EMISSÁRIOS								
	PVC DN 150 (m)	PVC DN 200 (m)	PVC DN 300 (m)	PVC DN400 (m)	PEAD (m)	TOTAL (m)	Poço de Visita - PV (un)	Ligações Domiciliares (un)
Alfenas	1.140	380	114	76	190	1.900	27	0
Alterosa	720	240	72	48	120	1.200	18	0
Campanha	600	200	60	40	100	1.000	14	83
Campestre	0	0	0	0	0	0	0	0
Carvalhópolis	720	240	72	48	120	1.200	18	100
Cordislândia	1.680	560	168	112	280	2.800	40	233
Elói Mendes	1.140	380	114	76	190	1.900	27	158
Fama	1.140	380	114	76	190	1.900	27	158
Machado	420	140	42	28	70	0	11	58
Monsenhor Paulo	540	180	54	36	90	700	14	75
Paraguaçu	1.320	440	132	88	220	900	32	183
Poço Fundo	540	180	54	36	90	2.200	14	75
São Gonçalo do Sapucai	600	200	60	40	100	900	14	83
São João da Mata	0	0	0	0	0	1.000	0	0
Serrania	720	240	72	48	120	0	18	100
Silvianópolis	1.080	360	108	72	180	1.200	26	150
TOTAL	12.360	4.120	1.236	824	2.060	20.600	300	1.456

**3.2. DEMONSTRATIVO DA DEMANDA PARA SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL – ÍTEM B**

- Considerando que para atendimento de toda a demanda para a universalização da infraestrutura de drenagem de águas pluviais, seriam necessários recursos com valores muito acima dos valores atualmente disponibilizados em todas as esferas de captação desses recursos. Faz-se necessária, portanto, a divisão dos recursos por lotes, considerando o atendimento prioritário de redes coletoras de águas pluviais em um montante de 30.000 metros de redes, distribuídos conforme tabela abaixo, para atendimento das demandas de cada município, onde foram realizados estudos, levantamentos e projetos básicos, acrescentado de atualizações de custos referenciais à projetos similares.

Município	População (habitantes)	Domicílios	INFRAESTRUTURA EXISTENTE			QUANTITATIVO DE REDE PREVISTA POR MUNICÍPIO	
			Rede Coletora de Esgoto	Tratamento de Esgoto (ETE)	Drenagem Pluvial	Rede Drenagem (m)	
Alfenas	78.970	29.127	77%	77%	0%	1.900	
Alterosa	13.913	5.280	100%	100%	67%	1.500	
Campanha	15.593	5.702	76%	0%	69%	1.400	
Campestre	6.665	2.090	100%	0%	27%	1.200	
Carvalhópolis	3.341	1.222	75%	100%	32%	600	
Cordislândia	3.200	1.147	0%	0%	95%	600	
Elói Mendes	26.336	9.398	80%	100%	0%	2.600	
Fama	2.578	1.003	42%	0%	0%	600	
Machado	37.684	13.105	98%	72%	87%	3.000	
Monsenhor Paulo	8.340	3.004	77%	0%	16%	1.400	
Paraguaçu	21.723	7.705	83%	83%	78%	2.700	
Poço Fundo	16.390	6.118	68%	0%	61%	2.300	
São Gonçalo do Sapucaí	23.959	8.358	24%	0%	72%	2.600	
São João da Mata	2.914	1.144	100%	0%	69%	600	
Serrania	7.621	2.743	100%	100%	67%	1.200	
Silvianópolis	6.179	2.438	65%	0%	100%	1.200	
População Atendida	275.406	99.584				TOTAL	25.400

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**TUBULAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

	CONCRETO 400 MM (m)	CONCRETO 500 MM (m)	CONCRETO 600 MM (m)	CONCRETO 800 MM (m)	CONCRETO 1000 MM (m)	CONCRETO 1200 MM (m)	CONCRETO 1500 MM (m)
Alfenas	152,00	76,00	285,00	380,00	209,00	285,00	133,00
Alterosa	120,00	60,00	225,00	300,00	165,00	225,00	105,00
Campanha	112,00	56,00	210,00	280,00	154,00	210,00	98,00
Campestre	96,00	48,00	180,00	240,00	132,00	180,00	84,00
Carvalhópolis	48,00	24,00	90,00	120,00	66,00	90,00	42,00
Cordislândia	48,00	24,00	90,00	120,00	66,00	90,00	42,00
Elói Mendes	208,00	104,00	390,00	520,00	286,00	390,00	182,00
Fama	48,00	24,00	90,00	120,00	66,00	90,00	42,00
Machado	240,00	120,00	450,00	600,00	330,00	450,00	210,00
Monsenhor Paulo	112,00	56,00	210,00	280,00	154,00	210,00	98,00
Paraguaçu	216,00	108,00	405,00	540,00	297,00	405,00	189,00
Poço Fundo	184,00	92,00	345,00	460,00	253,00	345,00	161,00
São Gonçalo do Sapucaí	208,00	104,00	390,00	520,00	286,00	390,00	182,00
São João da Mata	48,00	24,00	90,00	120,00	66,00	90,00	42,00
Serrania	96,00	48,00	180,00	240,00	132,00	180,00	84,00
Silvianópolis	96,00	48,00	180,00	240,00	132,00	180,00	84,00
TOTAL	2.032,00	1.016,00	3.810,00	5.080,00	2.794,00	3.810,00	1.778,00

**TUBULAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ÁGUAS
PLUVIAIS**

	PEAD 600 (m)	PEAD 800 (m)	PEAD 1000 (m)	PEAD 1200 (m)	TOTAL REDE (m)	Poço de Visita - PV (un)	Boca de Lobo (un)	Gabião (m²)
Alfenas	152,00	95,00	57,00	76,00	1.900,00	38,00	76,00	475,00
Alterosa	120,00	75,00	45,00	60,00	1.500,00	30,00	60,00	375,00
Campanha	112,00	70,00	42,00	56,00	1.400,00	28,00	56,00	350,00
Campestre	96,00	60,00	36,00	48,00	1.200,00	24,00	48,00	300,00
Carvalhópolis	48,00	30,00	18,00	24,00	600,00	12,00	24,00	150,00
Cordislândia	48,00	30,00	18,00	24,00	600,00	12,00	24,00	150,00
Elói Mendes	208,00	130,00	78,00	104,00	2.600,00	52,00	104,00	650,00
Fama	48,00	30,00	18,00	24,00	600,00	12,00	24,00	150,00
Machado	240,00	150,00	90,00	120,00	3.000,00	60,00	120,00	750,00
Monsenhor Paulo	112,00	70,00	42,00	56,00	1.400,00	28,00	56,00	350,00
Paraguaçu	216,00	135,00	81,00	108,00	2.700,00	54,00	108,00	675,00
Poço Fundo	184,00	115,00	69,00	92,00	2.300,00	46,00	92,00	575,00
São Gonçalo do Sapucaí	208,00	130,00	78,00	104,00	2.600,00	52,00	104,00	650,00
São João da Mata	48,00	30,00	18,00	24,00	600,00	12,00	24,00	150,00
Serrania	96,00	60,00	36,00	48,00	1.200,00	24,00	48,00	300,00
Silvianópolis	96,00	60,00	36,00	48,00	1.200,00	24,00	48,00	300,00
TOTAL	2.032,00	1.270,00	762,00	1.016,00	25.400,00	508,00	1.016,00	6.350,00

**4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.****4.1 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS PARA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO ESGOTO – ÍTEM A**

- A estimativa de custo desta contratação (ÍTEM A) realizada pelo Cidersu são os constantes na tabela de itens. O valor atribuído ao certame foi elaborado através de composições de custo de materiais e mão de obra, considerando-se o valor médio apurado com referências nas tabelas estaduais e federais, nos valores alcançados por outras contratações públicas e os valores de mercado, conforme a planilha orçamentária, CPU e composição de custo por cotações e perfaz o montante estimado de R\$ 91.070.820,30 (Noventa e Um Milhões, Setenta Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Trinta Centavos), distribuídos à cada município consorciado.

SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO										
Município	População (habitantes)	Domicílios	Serv. Prel. (R\$)	Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (R\$)	Estação Elevatória de Esgoto - EE (R\$)	Rede Coletora (R\$)	Ligações Prediais (R\$)	Pavim. (R\$)	Valor (R\$)	Tempo de Obras
Alfenas	78.970	29.127	1.130.207,80	0,00	0,00	2.273.729,98	0,00	217.684,64	3.621.622,42	12
Alterosa	13.913	5.280	886.966,40	0,00	0,00	1.432.287,79	0,00	137.485,04	2.456.739,23	9
Campanha	15.593	5.702	1.778.851,47	7.485.717,17	376.012,30	1.194.976,25	149.815,81	171.627,15	11.157.000,15	22
Campestre	6.665	2.090	1.130.207,80	2.766.241,56	261.702,75	0,00	0,00	0,00	4.158.152,11	12
Carvalhópolis	3.341	1.222	968.046,90	0,00	0,00	1.432.287,79	179.028,53	206.227,55	2.785.590,77	10
Cordislândia	3.200	1.147	2.427.495,13	2.766.241,56	581.769,54	3.353.286,30	407.440,74	480.968,49	10.017.201,76	28
Elói Mendes	26.336	9.398	1.454.529,63	0,00	46.012,71	2.273.729,98	278.644,68	326.297,81	4.379.214,81	16
Fama	2.578	1.003	1.616.690,55	2.766.241,56	478.890,89	2.273.729,98	278.644,68	326.297,81	7.740.495,47	18
Machado	37.684	13.105	1.454.529,63	0,00	0,00	848.067,01	106.928,45	120.070,28	1.718.790,77	6
Monsenhor Paulo	8.340	3.004	1.616.690,55	2.766.241,56	364.581,36	1.081.411,98	136.141,18	154.670,66	5.957.576,37	16
Paraguaçu	21.723	7.705	1.454.529,63	0,00	0,00	2.627.264,00	321.532,02	377.854,73	4.943.341,30	18
Poço Fundo	16.390	6.118	1.778.851,47	2.766.241,56	364.581,36	1.081.411,98	136.141,18	154.670,66	5.957.576,37	16
São Gonçalo do Sapucaí	23.959	8.358	1.130.207,80	7.485.717,17	376.012,30	1.194.976,25	149.815,81	171.627,15	11.157.000,15	22
São João da Mata	2.914	1.144	968.046,90	2.766.241,56	261.702,75	0,00	7.312,31	0,00	4.165.464,42	12
Serrania	7.621	2.743	2.103.173,30	0,00	0,00	1.432.287,79	179.028,53	206.227,55	2.785.590,77	10
Silvianópolis	6.179	2.438	1.454.529,63	2.766.241,56	467.459,95	2.158.310,04	264.937,24	309.341,34	8.069.463,43	24
População Atendida	275.406,00	99.584,00	22.542.749,99	34.335.125,26	3.578.725,91	24.657.757,12	2.595.411,16	3.361.050,86	91.070.820,30	251
						Valor por Habitante			R\$ 330,68	
						Valor por Domicílio			R\$ 914,51	

**4.2 DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS PARA SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL – ÍTEM B**

- A estimativa de custo desta contratação (ÍTEM B) realizada pelo Cidersu são os constantes na tabela de itens. O valor atribuído ao certame foi elaborado através de composições de custo de materiais e mão de obra, considerando-se o valor médio apurado com referências nas tabelas estaduais e federais, nos valores alcançados por outras contratações públicas e os valores de mercado, conforme a planilha orçamentária, CPU e composição de custo por cotações e perfaz o montante estimado de R\$ 91.138.607,10 (Noventa e Um Milhões, Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Dez Centavos), distribuídos à cada município consorciado.

DRENAGEM URBANA											
Município	População (habitantes)	Domicílios	Serv. Prel. (R\$)	Mov. Terra (R\$)	Tubulação (R\$)	Poço de Visita (R\$)	Bocas de Lobo (R\$)	Pavimentação (R\$)	Dissipador Muro/Ala (R\$)	Valor (R\$)	Tempo Execução (meses)
Alfenas	78.970	29.127	773.784,47	2.218.009,98	1.898.233,79	462.756,22	269.783,16	886.729,57	278.265,24	6.787.562,43	12
Alterosa	13.913	5.280	600.251,67	1.751.060,50	1.498.605,62	372.713,41	213.278,41	700.049,67	232.298,51	5.368.257,79	9
Campanha	15.593	5.702	542.620,43	1.634.323,13	1.398.698,58	329.811,47	198.690,36	653.379,68	220.384,25	4.977.907,90	8
Campestre	6.665	2.090	541.342,29	1.400.848,44	1.198.884,51	297.217,47	171.361,72	560.039,73	199.936,37	4.369.630,53	8
Carvalhópolis	3.341	1.222	423.523,54	700.424,17	599.442,22	149.725,83	85.680,86	280.019,89	135.212,08	2.374.028,59	6
Cordislândia	3.200	1.147	423.523,54	700.424,17	599.442,22	149.725,83	85.680,86	280.019,89	135.212,08	2.374.028,59	6
Elói Mendes	26.336	9.398	892.242,30	3.035.171,53	2.597.583,11	628.294,99	370.052,08	1.213.419,41	353.213,46	9.089.976,88	14
Fama	2.578	1.003	423.523,54	700.424,17	599.442,22	149.725,83	85.680,86	280.019,89	135.212,08	2.374.028,59	6
Machado	37.684	13.105	1.122.767,25	3.502.121,01	2.997.211,23	725.942,11	426.556,83	1.400.099,32	400.870,51	10.575.568,26	18
Monsenhor Paulo	8.340	3.004	599.612,61	1.634.323,13	1.398.698,58	329.811,47	198.690,36	653.379,68	222.074,57	5.036.590,40	9
Paraguaçu	21.723	7.705	1.006.865,70	3.151.908,94	2.697.490,13	650.446,18	384.640,13	1.260.089,40	366.818,05	9.518.258,53	16
Paraguaçu	16.390	6.118	833.332,91	2.684.959,45	2.297.861,96	552.799,05	326.287,91	1.073.409,48	320.851,32	8.089.502,08	13
São Gonçalo do Sapucaí	23.959	8.358	892.242,30	3.035.171,53	2.597.583,11	628.294,99	370.052,08	1.213.419,41	353.213,46	9.089.976,88	14
São João da Mata	2.914	1.144	423.523,54	700.424,17	599.442,22	149.725,83	85.680,86	280.019,89	135.212,08	2.374.028,59	6
Serrania	7.621	2.743	541.342,29	1.400.848,44	1.198.884,51	297.217,47	171.361,72	560.039,73	199.936,37	4.369.630,53	8
Silvianópolis	6.179	2.438	541.342,29	1.400.848,44	1.198.884,51	297.217,47	171.361,72	560.039,73	199.936,37	4.369.630,53	8
População Atendida	275.406	99.584	10.581.840,67	29.651.291,20	25.376.388,52	6.171.425,62	3.614.839,92	11.854.174,37	3.888.646,80	91.138.607,10	161
										R\$ 330,92	
										R\$ 915,19	

- VALOR COMPOSTO PARA OS ÍTENS A e B:**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação	R\$ 91.070.820,30
B	Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.	R\$ 91.138.607,10
TOTAL GLOBAL		R\$ 182.209.427,40

4.3 Com total de R\$ 182.209.427,40 (Cento e Oitenta e Dois Milhões, Duzentos e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).



5. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O município consorciado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o município consorciado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscal do Contrato: servidores responsáveis designados pelos municípios consorciados.

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município consorciado.

6.6.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato: responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

6.6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

6.6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do município consorciado.

6.6.16 O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município consorciado ou de seus agentes prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A contratada deverá:

7.1.1 Executar os serviços de manutenção nos locais determinados conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidades, qualidade e prazo de atendimento, conforme dispostos neste edital;

7.1.2 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;

7.1.3 Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referencia;

7.1.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referencia, inclusive materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

7.1.6 Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

7.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na execução dos serviços.

7.1.8 Manter durante a execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

7.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

7.2. O município deverá:

7.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;

7.2.2 8.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.2.3 8.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.

7.2.4 8.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota Fiscal/Fatura. A forma de pagamento referida no caput deste item é cláusula indisponível à licitante, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta será desconsiderada.

8.2. A forma de pagamento dos municípios consorciados é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

8.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

8.4. Os municípios poderão proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

aos referidos tributos.

8.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos/reequilíbrios de preços, em face da superveniência de fatos e ou normas aplicáveis à espécie que deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail cidersu@cidersu.mg.gov.br

8.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo tar-se-á da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal os dados bancários e número do empenho.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo município consorciado, após a verificação dos requisitos constantes do termo de referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade e prazos de execução, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo município consorciado durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.14.1 Para fins de liquidação, o setor competente de cada município consorciado deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. O município consorciado deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir



o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.22. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado.

8.23. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

8.24. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados.

8.25. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.

8.26. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.26.1 Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.

8.27. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo município consorciado.

8.28. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município consorciado por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

8.29. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.30. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação segue tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação	R\$ 91.070.820,30
B	Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.	R\$ 91.138.607,10
TOTAL GLOBAL		R\$ 182.209.427,40

- Total de R\$ 182.209.427,40 (Cento e Oitenta e Dois Milhões, Duzentos e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações previstas no artigo 24 da Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2024 do Cidersu:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.3. Não serão reajustados os valores que não comprovarem fatores supervenientes e imprevisíveis que fundamentem a alteração do custo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos dos municípios consorciados ao Cidersu.

11. A DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme artigos 65 a 70 da Lei 14.133/2021 e definido no Edital.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

12.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

12.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

12.3. As hipóteses de exclusão de garantia são as seguintes:

a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem de falhas.

12.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

12.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos serviços, objetos deste Termo de Referência, quanto os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

12.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

13. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para os municípios consorciados, será considerada a adjudicação por MELHOR TÉCNICA E PREÇO, reconhecendo e elegendo a modalidade Concorrência Pública pelo sistema de Registro de Preços.

13.2. Como critério de aceitação do objeto será verificado a qualidade dos serviços e demais OUTROS fatores relevantes.

13.3. A fiscalização e gerenciamento do contrato ficarão a cargo de cada município consorciado.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU

Agente de Contratações
CIDERSU

**APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO.**

1.1 O presente estudo técnico preliminar (etp) tem como objeto a análise da viabilidade para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços diversos de obras civis, incluindo planejamento, construção e implementação de soluções para a mitigação das necessidades em áreas específicas dos municípios consorciados”.

1.2 O objeto é composto por um único lote, sendo:

	DESCRIÇÃO
ÍTEM A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação
ÍTEM B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.

2. DEFINIÇÕES A SEREM APLICADAS NO PRESENTE PROCESSO**2.1 DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:**

2.1.1 Para a execução dos serviços de execução de redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto e redes sistemas de drenagem pluvial, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

- NR – Normas Regulamentadoras – Ministério do trabalho
- NR 06 – Equipamentos de proteção individual – EPI.
- NR 11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.
- NR 17 – Ergonomia.

2.1.2 NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

- NR 21 - Trabalho a céu aberto.
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- NR 26 - Sinalização de segurança.
- NR 27 - Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB.
- NR 33 - Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados
- NR 35 - Trabalho em altura.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

2.1.3 Essas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para execução de projetos e execução de obras de redes coletoras e sistemas de tratamento de esgoto e redes coletoras de águas pluviais, de modo a garantir as mínimas condições de segurança, técnicas e econômicas. Assimilam as normas de segurança na execução de serviços e obras, padronização, especificações, método de ensaios, terminologias e simbologias, necessárias e adequadas à construção.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**3.1 REDE COLETORA DE ESGOTO**

3.1.1 A rede coletora de esgoto é construída pelo emprego de um conjunto complexo de condutos interligados por meio de singularidades chamadas poços de visita (PV). Esta rede é implantada em ruas, avenidas e locais de servidão, captando o esgoto sanitário de residências e indústrias.

3.2 SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

3.2.1 3.3.1 O Sistema de Esgotamento Sanitário – SES é um conjunto de obras e instalações destinadas a realizar o afastamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos esgotos (gerados nas atividades do dia a dia da população), de forma adequada do ponto de vista sanitário e ambiental.

3.3 EMISSÁRIO DE ESGOTO SANITÁRIO

3.3.1 O emissário não recebe nenhuma contribuição de esgoto ao longo de seu percurso. São unidades que recebem e processam todo o esgoto da microbacia e se destinam a deixá-lo em condições satisfatórias para ser lançado



no corpo d'água receptor, evitando a poluição das águas.

3.4 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

3.4.1 A estação elevatória de esgoto é uma construção. É uma espécie de poço equipado com bombas instaladas no fundo, que bombeiam o esgoto do ponto mais baixo para um ponto mais elevado, até chegar e em uma estação de tratamento de esgoto (ETE).

3.5 POÇO DE VISITA

3.5.1 O poço de visita consiste em uma câmara instalada nas tubulações de redes coletoras de esgoto e águas pluviais, que permite a visita técnica de pessoas especializadas para a realização de manutenção preventiva ou corretiva nas tubulações em períodos posteriores.

3.6 LIGAÇÕES PREDIAIS

3.6.1 Entende-se por ligação predial todos os serviços, providências e procedimentos necessários à ligação dos prédios (economias) à rede executada. Quando a rede estiver em carga, deverá ter especial cuidado na furação, de forma a garantir suficiente e justa penetração da guia no tubo coletor.

3.7 REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.7.1 De modo geral, as redes de drenagem de água da chuva são sistemas que integram os serviços de saneamento, capazes de receber e transportar líquidos superficiais por meio de tubulações, compostos de canais conectados entre si.

3.8 BOCAS DE LOBO

3.8.1 A boca de lobo, também conhecida como meio fio vazado, é inserida em intervalos do meio fio. Trata-se de uma peça com orifícios que permite que a água seja drenada até a rede de escoamento. Sua aplicação é absolutamente essencial para evitar alagamentos.

3.9 DISSIPADOR DE ENERGIA

3.9.1 O dissipador de energia é destinado a promover a redução da velocidade de escoamento nas entradas, saídas ou mesmo ao longo do próprio dispositivo de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nestes ou nas áreas adjacentes.

3.10 GABIÃO

3.10.1 O muro de gabião consiste em um tipo de estrutura de contenção composta por elementos metálicos, na maioria das vezes de aço galvanizado, construídos com a utilização de telas em formato de malha hexagonal, formando o que chamamos de gaiolas que, por fim, são preenchidas com rochas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E INSTALAÇÕES

4.1.1 Com o objetivo de orientar, definir e estabelecer requisitos, procedimentos e disponibilizar informações necessárias para que as empresas Contratadas possam, adequadamente, preparar-se para desempenhar suas funções, com devida segurança, sem a elas limitar-se e atender aos requisitos legais, relacionamos abaixo alguns tópicos para a auxílio na busca a melhoria contínua em Segurança e Saúde no Trabalho;

4.1.2 Independentemente de qualquer procedimento, a Contratada deverá cumprir na totalidade a legislação pertinente e vigente no país quanto à Segurança e Saúde do Trabalho - lei N.º 6514 de 22 de dezembro de 1977, assim como, a portaria 3214 de 08 de junho de 1978 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, relativas à Segurança, Higiene Ocupacional e Medicina do Trabalho;

4.1.3 Alguns dos treinamentos relacionados os serviços propostos;

4.1.3.1 NR18 – Segurança na Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

4.1.3.2 NR35 - Trabalho em Altura;

4.1.4 A Contratada deverá executar suas atividades sempre de forma segura, garantindo a saúde e a integridade física de seus trabalhadores. Quando identificado risco grave e iminente de acidentes pessoais e/ou imprevistos, o(s) serviço(s) deve(m) ser paralisado(s), imediatamente e, em se tratando de responsabilidade da Contratada, estará sujeita às penalidades previstas no contrato e neste procedimento.

4.1.5 O gerenciamento das atividades da empresa Contratada é de total responsabilidade da mesma. Isto significa: planejar - eliminar totalmente qualquer possibilidade de improvisação; executar, controlar e corrigir todas as não-conformidades reais e potenciais no tocante à prevenção de acidentes e incidentes ocupacionais;

4.1.6 Planejar: Indicar do Responsável pelos serviços/equipe de trabalho; Verificar o local de trabalho; Escolher as pessoas; Realizar o DDS e a APR-Análise Preliminar de Riscos; Verificar os recursos materiais e financeiros necessários – EPIs, EPCs, equipamentos, ferramentas; Verificar os procedimentos existentes para a realização dos serviços; Definir e realizar as providências necessárias, a interface ou envolvimento de outras áreas (Serviços municipais, água, esgoto, gás); previsão de desligamentos, isolamento e sinalização da área de trabalho;



4.1.7 Executar: Entregar a autorização de Trabalho e designar o responsável pela equipe; efetuar os deslocamentos necessários; verificar se toda a equipe está de posse dos EPIs, EPCs, equipamentos e materiais necessários aos serviços;

4.1.8 Os empregados das Contratadas deverão receber, gratuitamente, no mínimo 2 (Dois) jogos de uniforme (camisa, calça e par de botinas). O uniforme deverá conter o nome ou o logotipo da Contratada, em local de destaque, de modo a que o empregado seja facilmente identificado quanto a sua procedência. O uniforme e o calçado deverão ser substituídos sempre que danificados ou com muita sujidade e quando identificada a necessidade, pela fiscalização;

4.1.9 Deverá fornecer também gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à proteção de sua integridade física, com qualidade compatível aos equipamentos especificados e treinar a todos, quanto à utilização e higienização, com evidências. Deve ainda exigir, fiscalizar e comprovar uso adequado, conforme CLT e normas regulamentadoras.

4.1.10 As normas do Código Nacional de Trânsito deverão ser plenamente obedecidas;

4.1.11 Todos os funcionários condutores de veículos deverão ter sua habilitação condizente aos veículos de sua condução;

4.1.12 É expressamente proibido que passageiros sejam transportados em carroceria de caminhões e ou caminhonetes, a menos que arranjos especiais tenham sido feitos e que sejam aprovados pelo DNER / DER / DENATRAN. É proibido o transporte de pessoal junto a qualquer tipo de carga.

4.1.13 DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA – DDS - Ao início de qualquer atividade a Contratada deverá fazer o “diálogo de segurança”, com foco ligado diretamente a segurança e saúde do trabalhador, complementado com tópicos das atividades do dia. O DDS deverá ser registrado e assinado pelos participantes.

4.1.14 A empresa deverá disponibilizar para as equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros e pontos de trabalho, por meio de banheiros químicos e acessórios, tendas, cadeiras e mesas para a área de convivência e refeições além dos depósitos de resíduos, assumindo integralmente os custos de aquisição e destinação final dos resíduos gerados no serviço;

4.2 DOS RECURSOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.2.1 MÃO DE OBRA

4.1.1.1 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e habilitada para realização dos serviços. Seus colaboradores deverão ter treinamento nas NR's 18 e 35;

4.1.1.1.1 A composição da mão de obra deverá ser feita identificando-se os diversos tipos de serviços previstos na planilha de quantidades e preços.

4.1.1.1.2 A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes.

4.1.1.1.3 Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).

4.1.1.1.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

4.2.2 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.2.2.1 As especificações técnicas dos materiais a serem utilizados na construção dos itens relacionados na planilha de quantidades e preços, bem como os modelos aprovados e seus fabricantes.

4.2.2.2 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente edital e seus anexos, serão fornecidos pela Contratada.

4.2.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.4 CANTEIRO DE OBRAS

4.2.4.1 O barracão de obra será construído para uso temporário e servirá como almoxarifado e abrigo, atendendo as necessidades previstas.

4.2.4.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

4.2.4.2.1 Será medido por mês de administração local (mês).

4.2.4.2.2 A administração local será realizada por meio dos profissionais dimensionados para atendimento da obra contratada;

4.2.4.3 CADASTROS

4.2.4.3.1 O cadastramento do sistema de esgotamento sanitário e drenagem pluvial tem como princípio o resultado da implantação do projeto, onde os procedimentos se diferem quanto ao “cadastro durante a implantação da obra com



fiscalização” e “cadastro após a implantação da obra”.

4.2.4.3.2 Deve conter: Afastamento (Amarração da rede de esgoto); Redes de coletoras, interceptores, emissários, linhas de recalque, sifões invertidos; Equipamentos hidráulicos; Caixa com PV, Poço de Visita, Poço de Visita (Tubo de Queda), Poço de Visita (Degrau), Poço de Visita (Encoberto), TIL Condominial (Predial), TIL (Radial), TIL (Tubo de Queda), TIL (Ponta Seca); ETes, Elevatórias.

4.2.4.4 TRAVESSIAS DE TUBOS

4.2.4.4.1 Para a execução de travessias aéreas, os tubos de ferro fundido são largamente utilizados.

4.2.4.4.2 Deve-se utilizar fixações com abraçadeiras podendo ser fixadas em estruturas de concreto ou paredes.

4.2.4.5 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

4.2.4.5.1 As valas devem ser abertas com as dimensões e nas posições estabelecidas no projeto, no sentido de jusante para montante, com declividade longitudinal mínima do fundo de 1%, exceto quando indicada em projeto.

4.2.4.5.2 Deve-se adotar medidas que evitem desmoronamentos, deslizamentos ou quaisquer acidentes com pessoas, máquinas ou equipamentos. O operador da retroescavadeira ou escavadeira, durante o processo de escavação, também deve fazer uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para esse tipo de operação. Os serviços deverão seguir as orientações contidas na norma NBR 09061 – 1995 – Segurança de escavação a céu aberto.

4.2.4.5.3 O material escavado pode, a critério da fiscalização, ser reservado, no todo ou em parte, para posterior aproveitamento. Quando não ocorrer a reserva, o material deve ser transportado para o depósito de material excedente. O controle qualitativo da escavação deve ser feito visualmente pela fiscalização, avaliando-se as características de acabamento das obras executadas.

4.2.4.5.4 Após terminada a escavação em um trecho qualquer onde se instalará a rede tubular de PVC, PEAD, DEFOFO ou Ferro Fundido, para rede coletora de esgoto, deverá ser feita a verificação da declividade (mínima de 1%) no sentido de montante para jusante com o auxílio de aparelhos topográficos ou de mangueira de nível. Os desníveis existentes deverão ser regularizados aterrando-se ou escavando-se a fim de que o terreno tenha declividade contínua. O fundo da vala receberá então o apiloamento com placa vibratória ou compactador mecânico manual.

4.2.4.5.5 Deverá ser transportado o material escavado de sobra após reaterro e compactação das valas para local onde a fiscalização solicitar.

4.2.4.5.6 O escoramento deverá ser utilizado sempre que as paredes laterais da vala, poços e cavas forem constituídas de solo possível de desmoronamento, bem como em casos que, devido aos serviços de escavação, seja constatada a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços.

4.2.4.5.7 É obrigatório o escoramento para valas de profundidade superiores a 1,25 m, conforme Portaria nº 18, do Ministério do trabalho. O escoramento deverá ser utilizado sempre que as paredes laterais da vala, poços e cavas forem constituídas de solo possível de desmoronamento, bem como em casos que, devido aos serviços de escavação, seja constatada a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo à região dos serviços.

4.2.4.5.8 O reaterro de valas será executado mecanicamente, com a utilização de equipamentos compatíveis com a largura da vala, desde que a atuação destes equipamentos não comprometa a obra que está sendo reaterada.

4.2.4.5.9 Eventualmente, em função das condições locais, o reaterro será executado manualmente.

4.2.4.5.10 A compactação será feita em camadas sucessivas com o máximo de 25 cm de espessura, utilizando-se equipamentos mecânicos e com o grau mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Proctor Normal.

4.2.4.6 TUBULAÇÃO

4.2.4.6.1 A tubulação deverá apoiar-se inteiramente sobre o fundo das valas ou berço, previamente preparados sem depressões ou saliências. Ao serem assentados, os tubos e peças deverão estar perfeitamente limpos internamente.

4.2.4.6.2 O assentamento das tubulações deverá ser executado no sentido de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante.

Sempre que for interrompido o trabalho, o último tubo assentado deverá ser tampado a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.

4.2.4.6.3 Durante o transporte os tubos devem ser acondicionados adequadamente, para evitar sua queda e preservar sua integridade; deve-se ainda evitar sua exposição a fontes de calor ou a agentes químicos agressivos, raios solares e/ou intempéries.

4.2.4.6.4 As superfícies dos tubos, interna e externa, devem apresentar-se com cor e aspecto uniformes e serem isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas do fundido, rachaduras ou outros defeitos visuais que indiquem descontinuidade do composto que comprometa o desempenho e a durabilidade do tubo. O interior do tubo deve ser submetido a um exame visual para conferir a distribuição homogênea da massa do composto ao longo da parede.

4.2.4.6.5 Lançamento do tubo na vala. Os tubos devem ser colocados no centro da vala obedecendo o espaçamento mínimo para ambos os lados. A descida do tubo até o fundo da vala pode ser efetuada manualmente ou com auxílio



de cordas e vigas de madeira, formando rampas, por onde os tubos poderão ser rolados vagarosamente. Na utilização de equipamentos mecânicos, a tubulação deverá ser suspensa por cordas amarradas em no mínimo 2 pontos de apoio. Estacas ou piquetes presentes no fundo da vala deverão ser removidos para evitar tensões localizadas na parede do tubo.

4.2.4.7 DEMOLIÇÕES E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

4.2.4.7.1 DEMOLIÇÃO PARCIAL DO PAVIMENTO POLIÉDRICO OU BLOQUETE TIPO SEXTAVADO OU ONDA:

4.2.4.7.1.1 A demolição poderá ocorrer de forma manual ou mecanizada, onde o pavimento demolido poderá ser parcialmente reaproveitado.

4.2.4.7.1.2 Todas as pedras originárias da demolição de pavimentos poliédricos, em boas condições, deverão ser reaproveitadas, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da executante do serviço. Durante a execução da demolição do pavimento existente, deve evitar danos às canalizações, bocas de lobo, poços de visita, calçadas, etc.

4.2.4.7.2 RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO OU BLOQUETE

4.2.4.7.2.1 É interessante que o assentamento do pavimento seja iniciado a partir do canto mais exposto, de forma a esconder os eventuais recortes das peças. As peças recortadas devem ter uma área de, no mínimo, um terço da peça inteira.

4.2.4.7.2.2 Assim como para o assentamento de outros tipos de pavimento intertravado, em áreas inclinadas, deve-se começar de baixo para cima, evitando o escorregamento dos blocos. Após o assentamento, a areia deve ser espalhada de forma a penetrar nas juntas.

4.2.4.7.3 DEMOLIÇÃO PARCIAL DO PAVIMENTO ASFALTICO

4.2.4.7.3.1 A demolição ocorrerá de forma mecanizada, onde o pavimento demolido não será reaproveitado.

4.2.4.7.4 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

4.2.4.7.4.1 A regularização do terreno consiste no nivelamento na cota prevista em projeto e na compactação, de forma a preparar a superfície para recebimento da camada de pavimentação.

4.2.4.7.4.2 Os leitos das ruas receberão uma energia de compactação, suficiente para que não sofra deformações posteriores devido ao fluxo de veículos.

4.2.4.7.5 BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE

4.2.4.7.5.1 Base é a camada destinada a resistir aos esforços verticais oriundos do tráfego e distribuí-los. O material utilizado na reconstituição da pavimentação consiste na brita de bica corrida.

A bica corrida em uma condição granulométrica mínima assegura estabilidade.

4.2.4.7.6 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ

4.2.4.7.6.1 O revestimento será em Concreto Betuminoso usinada a quente (CBUQ), utilizando-se como ligante betuminoso cap50/70, aplicado em uma única camada com espessura de 5,0cm para o pavimento. Todos os serviços deverão seguir as especificações do DNIT 031/2006- ES-Concreto Asfáltico.

O material betuminoso não deve ser aplicado em superfícies molhadas, exceção da emulsão asfáltica, desde que em superfícies sem excesso de água. Nenhum material betuminoso será aplicado quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C e em dias chuvosos.

4.2.4.7.7 REVESTIMENTO – PRÉ MISTURADO A FRIO (PMF)

4.2.4.7.7.1 Deverá ser executada uma camada de rolamento em Pré Misturado a Frio - (PMF) sobre a camada de ligação acabada, o serviço consistirá na aplicação de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, com adição de DOP para a obtenção de adesividade de alto desempenho entre o asfalto e o agregado, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

4.2.4.7.7.2 Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando compactada e acabada, a espessura de 5 cm.

4.2.4.7.7.3 Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

4.2.4.7.7.4 Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do Pré Misturado a Frio, deve ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas.

4.2.4.7.7.5 Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

4.2.4.8 SINALIZAÇÃO

4.2.4.8.1 A sinalização neste trecho tem a função de garantir segurança tanto para os trabalhadores quanto para o tráfego. Essa área não deve ser utilizada para depósito de materiais e equipamentos destinados às obras, afim de se garantir a visibilidade da intervenção.

4.2.4.8.2 Deve-se utilizar dispositivos de uso temporário (barreiras, tapumes, cones, fitas zebradas). Esta área deve



ficar livre de equipamentos, veículos e materiais.

4.2.4.8.3 Área de advertência - Neste trecho, o usuário deve ser informado sobre as condições anormais da via e preparado para as alterações de circulação à frente.

4.2.4.8.4 Área de obras ou serviços - Corresponde à área propriamente ocupada pela obra ou serviço e destina-se ao acesso somente dos trabalhadores e veículos destinados à execução dos serviços.

4.2.4.9 POÇO DE VISITA

4.2.4.9.1 BASE PARA POÇO DE VISITA

4.2.4.9.1.1 Após execução da escavação e, caso seja necessário, da contenção da cava, preparar o fundo com lastro de brita. Sobre o lastro de brita, montar as fôrmas da laje de fundo do poço e suas armaduras. E, em seguida, realizar a sua concretagem.

4.2.4.9.1.2 Sobre a laje de fundo, assentar os blocos de concreto do balão do poço com argamassa aplicada com colher, atentando-se para o posicionamento dos tubos de entrada e de saída, até a altura da cinta horizontal. Executar os reforços verticais com armadura e graute nos 4 cantos do balão e em seguida, executar a cinta sobre a alvenaria com canaletas de concreto, armadura e graute.

4.2.4.9.1.3 Concluída a alvenaria do balão do poço, revestir as paredes externa e internamente com chapisco e reboco e executar sobre a laje de fundo as canaletas e almofadas em argamassa. Sobre o balão executado, posicionar a laje de transição pré-moldada com a retroescavadeira e assentá-la com argamassa;

4.2.4.9.1.4 Pode ser utilizado também anéis de concreto em substituição dos blocos de concreto.

4.2.4.9.1.5 Por fim, posicionar o módulo de ajuste com a retroescavadeira e assentá-lo com argamassa, deixando altura necessária para posterior colocação da tampa do poço.

4.2.4.10 ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA

4.2.4.10.1 Sobre a alvenaria da base do poço, assentar os blocos de concreto com argamassa aplicada com colher, até a altura da cinta horizontal (a ser executada a cada 2 m de acréscimo na altura).

4.2.4.10.2 Antes das cintas, executar os reforços verticais com armadura e graute nos 4 cantos do balão. Executar as cintas com canaletas de concreto, armadura e graute;

4.2.4.10.3 Continuar o assentamento dos blocos de concreto até a altura da cinta horizontal da parte superior do balão. Em seguida, executar a última etapa dos reforços verticais com armadura e graute.

4.2.4.10.4 Concluída a alvenaria do balão do poço, revestir as paredes externa e internamente com chapisco e reboco.

4.2.4.10.5 Pode ser utilizado também anéis de concreto em substituição dos blocos de concreto para fazer o complemento das paredes do PV.

4.2.4.11 TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO

4.2.4.11.1 Após execução do poço de inspeção ou de visita, assentar a base da tampa com argamassa, verificando o nível do piso.

4.2.4.11.2 Fixar a tampa na base.

4.2.5 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS – EEE's

4.2.5.1 As estações elevatórias de esgoto poderão ser executadas em concreto ou premoldadas, de acordo com a demanda de cada município;

4.2.5.2 IMPERMEABILIZAÇÃO

4.2.5.2.1 As Estruturas de Concreto das Estações Elevatórias deverão ser protegidas com o uso de impermeabilizantes, contemplando o revestimento de proteção e impermeabilização de base mineral concentrado.

4.2.5.2.2 A impermeabilização deste tipo será utilizada para a proteção de todas as superfícies do poço das estações elevatórias.

4.2.5.2.3 A superfície deve ser preparada por intermédio de jateamento captivo, fresamento, ou polimento abrasivo, seguido por aspiração a vácuo. Pó e detritos devem ser removidos com aspirador de pó e contaminações de óleo ou graxa podem ser removidas com desengraxante.

4.2.5.3 PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA - ESTAÇÃO ELEVETÓRIA DE ESGOTO (EEE)

4.2.5.3.1 Na fase de conclusão da obra e durante o processo de pré-operação, essa etapa compõe um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe do cliente responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva das estações elevatórias de esgoto, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação.

4.2.5.4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.2.5.4.1 ELETRODUTOS

4.2.5.4.1.1 As instalações dos eletrodutos seguirão as recomendações da norma NBR-5598 para galvanizados tipo pesado e NBR-6150 Classe B para PVC rígido.



4.2.5.4.1.2 Nas tubulações aparentes deverão ser utilizados eletrodutos de ferro galvanizados eletrolítico, e nas instalações embutidas no piso ou parede, eletroduto de PVC rígido.

4.2.5.4.1.3 Deverão ser instalados com luvas de acoplamento fornecidas pelo fabricante dos tubos.

4.2.5.4.1.4 Não será permitido o uso de eletrodutos de PVC flexível ou corrugado (MANGUEIRAS).

4.2.5.4.1.5 O diâmetro mínimo dos eletrodutos serão de 1".

4.2.5.4.1.6 As eletrocalhas perfuradas para elétrica e lisa para dados deverão ser de chapa de aço carbono número 20, com abas para a instalação de tampas e acabamento galvanizado a fogo, conforme dimensões projetadas.

4.2.5.4.1.7 Os perfilados perfurados para energia e liso para dados deverão ser de chapa de aço carbono número 20, com abas para a instalação de tampas e acabamento galvanizado a fogo, conforme dimensões projetadas.

4.2.5.4.2 CONDUCTORES

4.2.5.4.2.1 Deverão ser do tipo anti-chamas, de cobre eletrolítico, com bitola mínima de # 2.5 mm² atóxicos classe de isolamento 0.6/1KV, 70 Graus para condutores de alimentação, para os condutores no interior da edificação os condutores poderão ser com isolamento para 750V.

4.2.5.4.2.2 Os condutores utilizados em bandejas ventiladas deverão ser do tipo AFUMEX.

4.2.5.4.2.3 Os condutores de terra e neutro deverão ser independentes.

4.2.5.4.2.4 As emendas e terminações em condutores menores que #16 mm² (inclusive) deverão ser soldadas por meio de solda 50/50, e para condutores maiores que #16 mm² (exclusive) deverão ser executadas por meio de conectores de pressão, comprimidas por meio de ferramenta apropriada.

4.2.5.4.3 CAIXAS E CONDULETES

4.2.5.4.3.1 Deverão obedecer as prescrições da norma ABNT (PB-23).

4.2.5.4.3.2 Quando instaladas aparentes, as caixas deverão ser do tipo conduletes, de alumínio fundido, roscáveis na bitola mínima de 20, sendo utilizados como passagem de circuitos ou como tomadas acoplados com espelhos próprios.

4.2.5.4.3.3 As caixas embutidas em alvenaria deverão ser de ferro esmaltado, chapa n 18, estampadas nas dimensões apropriadas.

4.2.5.4.3.4 Nas deflexões e terminações dos eletrodutos de seção circular, deverão ser utilizadas caixas de ligação em alumínio fundido tipo condulete.

4.2.5.4.4 QUADROS

4.2.5.4.4.1 Os quadros de distribuição para força e luz deverão ser construídos em chapas de aço, tratado bitola mínima de 16 BWG, com porta em chapa 14, grau de proteção IP54, ventilado, previsão de trinco tipo fecho rápido sem chave, pintura cinza real de montagem na cor laranja e com barramento eletrolítico de 99,9% e placa acrílica como proteção. com tratamento por processo de fosfatização ou equivalente, formando um conjunto com rigidez mecânica, devendo atender a NBR-5410/97.

4.2.5.4.4.2 Devem possuir porta externa munidas de trinco e fechadura do tipo Yale, porta interna que permita o acionamento dos disjuntores, sem expor os barramentos, equipamentos comporta etiquetas, para identificação dos circuitos e respectivos equipamentos de proteção comando (quando existir) e manobra.

4.2.5.4.4.3 O quadro de distribuição deverá estar em local de fácil acesso e altura de 1,20m do piso acabado.

4.2.5.4.4.4 O barramento de neutro será isolado e o de terra solidário à carcaça do quadro.

4.2.5.4.4.5 Os barramentos deverão ser fixados rigidamente à estrutura, por meio de suportes isolantes não inflamáveis, com propriedades elétricas adequadas e resistentes aos efeitos dinâmicos e térmicos das correntes de curto-circuito de 20kA.

4.2.5.5 INSTALAÇÕES HIDROMECÂNICAS

4.2.5.5.1 Essas estações são projetadas para bombear e elevar esgoto de áreas baixas para locais mais altos, permitindo que o fluxo de esgoto seja conduzido até as estações de tratamento ou sistemas de drenagem, com o dimensionamento das bombas, considerando a capacidade de bombeamento necessária, a altura manométrica (diferença de elevação) e as características do esgoto.

4.2.6 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

4.2.6.1 TRATAMENTO PRELIMINAR

4.2.6.1.1 O tratamento preliminar da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) é a primeira etapa do processo de tratamento de águas residuais, e seu principal objetivo é remover grandes partículas sólidas e materiais grosseiros que possam danificar equipamentos ou prejudicar a eficiência das etapas subsequentes. Esse tratamento é essencial para garantir que o esgoto chegue em condições adequadas para os processos mais sofisticados, como o tratamento primário, secundário e até terciário, caso necessário.

4.2.6.1.2 São executadas normalmente em estruturas de concreto, nesse caso, devendo seguir os procedimentos



construtivos de FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO.

4.2.6.2 REATOR UASB

4.2.6.2.1 A construção de um reator UASB (Upflow Anaerobic Sludge Blanket) em uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) envolve a implementação de uma tecnologia eficiente e sustentável para o tratamento de águas residuais, especialmente em processos anaeróbios.

4.2.6.2.2 São executadas normalmente em estruturas de concreto, nesse caso, devendo seguir os procedimentos construtivos de FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO.

4.2.6.3 LODOS ATIVADOS E DECANTADOR SECUNDÁRIO

4.2.6.3.1 O sistema de lodos ativados é uma das tecnologias mais comuns em ETEs para o tratamento biológico de esgoto. O processo envolve a utilização de microorganismos aeróbicos (principalmente bactérias) que degradam a matéria orgânica presente no esgoto. Esses microorganismos formam um "lodo" que, após realizar o processo de digestão da matéria orgânica, é separado da água tratada.

4.2.6.3.2 São executadas normalmente em estruturas de concreto, nesse caso, devendo seguir os procedimentos construtivos de FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO.

4.2.6.4 TANQUE CONTATO, DESINFECÇÃO, SAÍDA EFLUENTE

4.2.6.4.1 Esse processo é comum em estações de tratamento de águas residuais e está relacionado à remoção de contaminantes e patógenos da água antes de ser liberada no ambiente ou reutilizada.

4.2.6.4.2 - Tanque de Contato: Local onde o efluente interage com produtos químicos ou biológicos para tratamento inicial ou desinfecção.

4.2.6.4.3 - Desinfecção: Eliminação de patógenos (geralmente com cloro, UV ou ozônio).

4.2.6.4.4 - Saída de Efluente: Liberação do efluente tratado, com qualidade controlada, para o ambiente ou reutilização.

4.2.6.4.4.1 São executadas normalmente em estruturas de concreto, nesse caso, devendo seguir os procedimentos construtivos de FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO.

4.2.6.5 LEITO DE SECAGEM

4.2.6.5.1 O leito de secagem é utilizado para reduzir a umidade do lodo, facilitando seu manejo, transporte e disposição final.

4.2.6.6 CASA OPERAÇÃO, LABORATÓRIO, ADMINISTRAÇÃO

4.2.6.6.1 Casa de Operação: Espaço destinado ao suporte e execução de atividades práticas e operacionais. Deve ter áreas para maquinário e armazenamento de materiais, com piso reforçado e circulação adequada.

4.2.6.6.2 Laboratório: Espaço que pode exigir condições especiais de ventilação, iluminação e sistemas de controle de temperatura e umidade, dependendo do tipo de pesquisa ou experimentos.

4.2.6.6.3 Administração: Espaço para escritórios administrativos, podendo incluir salas de reunião, recepção, e área para arquivos e documentos. A disposição deve facilitar o fluxo de pessoas e o controle de acesso.

4.2.6.7 URBANIZAÇÃO

4.2.6.7.1 A urbanização de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) envolve a adaptação da estrutura e dos arredores para integração ao ambiente urbano, com foco em reduzir o impacto ambiental, melhorar a paisagem e garantir o bem-estar das comunidades próximas.

4.2.6.7.2 Paisagismo e Arborização

4.2.6.7.2.1 - Criar áreas verdes e plantar árvores e arbustos ao redor da ETE para amenizar o impacto visual e aumentar o isolamento acústico e de odores.

4.2.6.7.2.2 - Usar espécies nativas e plantas que absorvem gases e odores, integrando a ETE de maneira harmoniosa ao ambiente urbano.

4.2.6.7.3 Estética e Arquitetura da Estrutura

4.2.6.7.3.1 - Projetar as edificações da ETE com uma arquitetura que se integre ao estilo da cidade, utilizando materiais e cores que se harmonizem com o entorno.

4.2.6.7.3.2 - Investir em fachadas verdes, paredes vivas e tetos verdes, que além de melhorar a estética, ajudam no isolamento térmico e na absorção de poluentes.

4.2.6.8 PRÉ-OPERAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)

4.2.6.8.1 Na fase de conclusão da obra e durante o processo de pré-operação, essa etapa compõe um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe do cliente responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva das estações de tratamento de esgoto, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação.

4.2.7 LIGAÇÕES PREDIAIS



4.2.7.1 Os ramais prediais deverão ser interligados a rede coletora principal com auxílio de conexões como o selim DN = (150/200 mm) x 100 mm e da curva de 45º DN = 100 mm.

4.2.7.2 O ramal interno, de responsabilidade do morador, deverá ter extensão média de 6 metros, além da implantação de caixas de gordura e de passagem pré-fabricadas.

4.2.8 TUBULAÇÃO (DRENAGEM PLUVIAL)

4.2.8.1 TUBOS DE CONCRETO:

4.2.8.1.1 A tubulação deverá apoiar-se inteiramente sobre o fundo das valas ou berço, previamente preparados sem depressões ou saliências. Ao serem assentados, os tubos e peças deverão estar perfeitamente limpos internamente.

4.2.8.1.2 Quando se tratar de canalização de manilhas, as mesmas deverão ficar perfeitamente alinhadas e com os eixos coincidentes nos embolsamentos. O rejuntamento, para tubos de concreto, será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, pouco úmida, colocada uniformemente ao redor das bolsas e respaldadas externamente com inclinação 45º sobre a superfície do tubo.

4.2.8.1.3 No caso de lugares em que o subsolo contenha água, as juntas de cimento e areia, após perfeitamente acabadas, serão obrigatoriamente protegidas por um capeamento de argamassa de cimento e areia.

4.2.8.1.4 O assentamento das tubulações deverá ser executado no sentido de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante.

4.2.8.1.5 Sempre que for interrompido o trabalho, o último tubo assentado deverá ser tampado a fim de evitar a entrada de elementos estranhos.

4.2.8.1.6 Os tubos de concreto deverão atender às especificações pertinentes da ABNT. Os encaixes serão de ponta e bolsa.

4.2.8.2 TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD):

4.2.8.2.1 Durante o transporte os tubos devem ser acondicionados adequadamente, para evitar sua queda e preservar sua integridade; deve-se ainda evitar sua exposição a fontes de calor ou a agentes químicos agressivos, raios solares e/ou intempéries.

4.2.8.2.2 As superfícies dos tubos, interna e externa, devem apresentar-se com cor e aspecto uniformes e serem isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas do fundido, rachaduras ou outros defeitos visuais que indiquem descontinuidade do composto que comprometa o desempenho e a durabilidade do tubo. O interior do tubo deve ser submetido a um exame visual para conferir a distribuição homogênea da massa do composto ao longo da parede.

4.2.8.2.3 Para a instalação, colocar um tampão de instalação feito através dos tubos em PEAD ou elemento feito no campo dentro da bolsa, para não empurrar diretamente sobre o tubo a inserir e evitar danificar a bolsa.

4.2.8.2.4 Colocar um bloco de madeira verticalmente contra o tampão.

4.2.8.2.5 Com uma barra ou alavanca de ferro empurrar contra o bloco de madeira e alavancar de forma a empurrar o tubo até que a inserção se realize de maneira adequada.

4.2.8.2.6 Para tubulações desde 600, 1200 e 1500 mm.

4.2.8.2.6.1 Colocar um bloco de madeira verticalmente contra o tampão e com cuidado empurrar a pá da escavadeira contra o bloco de madeira até que a ponta da tubulação fique inserida adequadamente dentro da bolsa.

4.2.8.2.6.2 Lançamento do tubo na vala. Os tubos devem ser colocados no centro da vala obedecendo o espaçamento mínimo para ambos os lados. A descida do tubo até o fundo da vala pode ser efetuada manualmente ou com auxílio de cordas e vigas de madeira, formando rampas, por onde os tubos poderão ser rolados vagarosamente. Na utilização de equipamentos mecânicos, a tubulação deverá ser suspensa por cordas amarradas em no mínimo 2 pontos de apoio. Estacas ou piquetes presentes no fundo da vala deverão ser removidos para evitar tensões localizadas na parede do tubo.

4.2.9 BOCAS DE LOBO

4.2.9.1 A caixa para boca de lobo pode ser pré-moldada, desde que atenda as capacidades volumétricas e FCK com uma espessura mínima de parede de 8 cm.

4.2.9.2 GUIAS E SARJETAS

4.2.9.2.1 O meio-fio com sarjeta será executado, após a escavação da porção anexa ao bordo do pavimento, obedecendo aos alinhamentos, cotas e dimensões indicadas no projeto.

4.2.9.2.2 Os meios-fios com sarjeta conjugado de concreto serão em concreto 20 MPA, moldados in loco tendo guia com 15 cm de base e 30 cm de altura e sarjeta com 30 cm de base, conforme detalhe abaixo:

4.2.9.3 PASSEIOS

4.2.9.3.1 Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto. A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada,



de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva. A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

4.2.10 DISSIPADOR/MURO DE ALA E GABIÃO

4.2.10.1 DISSIPADOR

4.2.10.1.1 O dissipador de energia será construído na saída da galeria de água pluviais com a finalidade de transformar o escoamento em regime supercrítico para o regime subcrítico. No entorno das paredes e das alas, deverão ser executados aterro e posteriormente plantado grama tipo batatais, a fim de minimizar o impacto visual e de evitar o escoamento de águas de chuvas pelas laterais externas das paredes e alas.

4.2.10.2 MURO DE ALA

4.2.10.2.1 Os muros de ala são estruturas projetadas para suportar esforços laterais decorrentes de maciços de terra e/ou de água. O muro de ala deverá ser em alvenaria de bloco estrutural, provido de pilaretes, cintamento e deverá ser revestido internamente com argamassa impermeabilizante.

4.2.10.3 GABIÃO

4.2.10.3.1 Gabiões do tipo caixa, confeccionados em malha hexagonal de dupla torção, produzidas com arame de aço BTC (baixo teor de carbono) revestidas com liga (Zn/5% alumínio-mm, conforme ASTM 856-98). Os gabiões apresentam diafragmas inseridos de metro em metro durante o processo de fabricação, serão acompanhados de arames do mesmo tipo, para as operações de amarração e atirantamento. As paredes verticais nas extremidades do comprimento da peça serão presas às telas de base por processo mecânico de torção ou através de fio em espiral contínua, de forma a garantir a perfeita união e articulação entre as telas.

4.2.10.3.2 Deverá ser utilizado para o enchimento dos gabiões, material proveniente de rochas selecionadas. Face à abertura das malhas dos gabiões, não poderá ser utilizado material de granulometria não inferior à abertura das malhas, sendo necessário o emprego de pedra britada com maiores dimensões para não ocorrer a fuga de material de dentro do gabião. Desta forma, deverá ser utilizado material que apresente cerca de 70% de pedras com diâmetro médio de 10" e 30% com diâmetro acima de 4", podendo-se usar granitos, basaltos diabásios, pedras calcáreas, etc. Exclui-se, terminantemente, o enchimento dos gabiões com areia ou terra, mesmo no "miolo" deles.

4.2.10.3.3 Entre as caixas de gabiões e o terreno, será utilizado filtro geotêxtil formado por filamentos contínuos, distribuídos aleatoriamente de modo a constituir uma manta de alta resistência, obtida através de processos mecânicos classificada como "manta geotêxtil não-tecida". A união entre mantas deverá ser feita por sobreposição de no mínimo 0,30m. O sentido dessa sobreposição levará em conta: o sentido de espalhamento do material de aterro/enchimento, a inclinação do terreno/suporte, o sentido de escoamento da água, o risco de lixiviação/lavagem do solo e a direção do vento no momento da instalação do geotêxtil.

5. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

5.1 É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

5.2 É de responsabilidade também da empresa contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

5.3 A empresa contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

5.4 Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

5.5 Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que deverá mantê-los, preferencialmente, no território de abrangência do CIDERSU, entre os municípios consorciados, nos termos deste Memorial Descritivo, demais itens do Edital e anexos

5.6 As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

6. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

6.1 Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa



contratada. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.

6.2 DA SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E BEM ESTAR

6.3 Incumbe à contratada cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

6.4 Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;

6.5 Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;

6.6 Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;

6.7 Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;

6.8 Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;

6.9 O contratante poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

6.10 A contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o

6.11 uso correto dos mesmos durante a execução das atividades. Sendo eles:

6.11.1 Capacete;

6.11.2 Botina de Segurança;

6.11.3 EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade)

6.11.4 Cinto de segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;

6.11.5 Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena em atividades que utilizarem esses materiais;

6.11.6 Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes

6.11.7 Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;

6.11.8 Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;

6.11.9 Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;

6.11.10 Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;

6.11.11 Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

6.12 A contratada deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

6.13 A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pelo contratante.

6.14 As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela contratada.

6.15 Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada. No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a contratada deverá solicitar o aumento de carga ao contratante.

6.16 Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

6.17 A contratada utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

6.18 É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

6.19 Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

6.20 Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

6.21 Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo ser comunicado imediatamente ao contratante.

6.22 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do adicional de insalubridade para os empregados expostos a agentes agressivos acima dos limites de tolerância e não neutralizados, conforme previsto na NR 15, bem como o pagamento de adicionais de periculosidade para empregados em condições de atividades e operações perigosas, conforme previsto na legislação vigente.

6.23 Observar a NR 24 quanto às instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, área de lazer, lavanderia, ambulatório, além do previsto na NR 18, item 18.4;

6.24 Atender o disposto nas NR 5 no tocante à constituição de CIPA.



- 6.25 NOTA: Contratadas com CNAE diferente do citado acima deverão apresentar o PPRA.
- 6.26 A CONTRATADA deverá possuir um profissional de Serviço Social, próprio ou terceirizado, o qual deverá implementar e acompanhar, dentre outras ações relativas à saúde, segurança e bem-estar do trabalhador, as ações abaixo relacionadas:
- 6.27 Legislação Previdenciária: CAT, readaptação profissional, auxílio doença e outros benefícios;
- 6.28 Assistência Médica: firmar convênios para viabilização de atendimento médico hospitalar;
- 6.29 Treinamentos: palestras educativas sobre variáveis sociais que afetam a segurança e a saúde do trabalhador;
- 6.30 Dependência Química: orientações sobre prevenção e tratamento;
- 6.31 Planejamento Financeiro: Ministras palestras e cursos sobre o tema;
- 6.32 Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS: Prestar orientações, por meio de palestras e cursos.
- 6.33 Planejamento Familiar: Ministras palestras e cursos sobre o tema de forma a preparar os empregados da empresa CONTRATADA e seus familiares;
- 6.34 Acompanhamento e assistência aos acidentados do trabalho.
- 6.35 A CONTRATADA deverá providenciar os exames admissionais de seus empregados, atendendo o disposto na NR 7.

7. CONTROLE DE QUALIDADE:

7.1 A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado nos Municípios Consorciados ao CIDERSU e participantes desta licitação. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos Municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.2 Movimentação dos Materiais:

7.2.1 Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da empresa contratada. Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da empresa contratada, na retirada ou devolução de materiais, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do Município.

7.3 Descarte de Materiais:

7.3.1 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados das obras de propriedade do Município. Estes materiais deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Esta contratação deverá ser parcelada, por item, com vistas ao aumento da competitividade e consequente apresentação de melhores e mais vantajosas propostas.

8.2 A opção por item para o julgamento das propostas, justifica-se pelo fato de que se tratando dos produtos a serem adquiridos possam vir a ser fornecidos por diferentes licitantes, permitindo a ampliação da disputa entre as licitantes interessadas.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

9.1 A contratação que se pretende contratar está alinhada aos princípios do planejamento e da legalidade, estando em conformidade com a LOA, LDO e PPA e com o Plano Anual de Contratações de cada município consorciado ao Cidersu.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Cabe ao município consorciado, indispensavelmente, indicar gestores e fiscais de contrato capacitados, ou, se necessário, realizar capacitação de servidores, para que esta contratação possa ser devidamente gerenciada e fiscalizada.

11. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Resta evidenciado que, em face do exposto, a contratação que se pretende realizar apresenta condições favoráveis.

Por todos os fatores aqui apresentados, conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Carvalhópolis, data da assinatura eletrônica.

Responsável pela Elaboração do ETP

Cidersu

Responsável pela aprovação do ETP

Maycon Willian da Silva

Presidente do CIDERSU

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO nº 0010/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2025****REGISTRO DE PREÇOS**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: Fax:
E-mail:
Sócio Proprietário: CPF: RG:

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços diversos de obras civis, incluindo planejamento, construção e implementação de soluções para a mitigação das necessidades em áreas específicas dos municípios que compõem o CIDERSU, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade.

1- VALOR PROPOSTO PARA OS ITENS A e B:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	VALOR
A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação	
B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.	
TOTAL GLOBAL		R\$

COLOCAR O VALOR TOTAL POR EXTENSO.

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ _____

2- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos ofertados, objeto deste certame, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis –
MGCEP 37.760-000 – Telefone: (35) 35 3775-0242 ou 9 9723-3438
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

**ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL –
CIDERSU

At. – Sr. xxxxxx

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____, telefone, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSPROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Maycon Willian da Silva, Prefeito do Município de Machado/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º, CPF n.º, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sua sede à Rua João Honorato de Carvalho nº 121, centro, CEP 37.760- 000; **Machado**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, 25, centro, Machado, MG, CEP: 37.750-000, **Paraguaçu**, CNPJ nº. 18.008.193/0001-92 com sede administrativa na Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220, centro, CEP 37120-000, Paraguaçu – MG; **Elói Mendes**, CNPJ nº. 20.347.225/0001-26, Rua Cel. Antônio P. Mendes, nº. 225, Centro, CEP 37.110-000 Elói Mendes – MG; **São João da Mata**, CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva – 546, centro, CEP: 37.568-000, São João da Mata – MG; **Poço Fundo**, CNPJ nº 1.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG; **Serrania**, CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; **Silvianópolis**, CNPJ nº. 18.675.942/0001-35, com sede administrativa na Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº. 33, centro, CEP: 37560-000, Silvianópolis-MG; **Cordislândia**, CNPJ nº 18.712.166/0001-04, com sede na Praça Coração de Jesus, S/Nº, centro, CEP 37.498-000, Cordislândia – MG; **Fama**, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, centro, CEP 37.138-000, Fama – MG; **Monsenhor Paulo**, CNPJ nº .22.541.874/0001-99, com sede na Praça Coronel Flávio, nº 204, centro, CEP 37.405-000, Monsenhor Paulo – MG; **Alterosa**, CNPJ nº 18.243.238/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 310, centro, CEP 37.145-000, Alterosa – MG; **Campanha**, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, centro, CEP 37.400-000, Campanha-MG, **São Gonçalo do Sapucaí**, CNPJ nº18.712.158/0001-50, com sede na Avenida Tirantes, nº 526, Inconfidentes, CEP 37.490-000, São Gonçalo do Sapucaí – MG; **Campestre**, CNPJ Nº 18.178.400/0001-57, com sede administrativa na Rua Coronel José Custódio, nº 84, centro, CEP 37.730-000, Campestre-MG; **Alfenas**, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, com sede administrativa na Praça Fausto Monteiro, nº 54, centro, CEP 37.130-000, Alfenas-MG; **Heliadora**, CNPJ nº 18.712.133/0001-56, com sede administrativa na Praça Santa Isabel, nº 18, centro, CEP 37.484-000, Heliadora-MG.

, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas na concorrência, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, telefone, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA**1. DO OBJETO:**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços diversos de obras civis , incluindo planejamento, construção e implementação de soluções para a mitigação das necessidades em áreas específicas dos municípios consorciados”.
- 1.2. O objeto é composto de um único lote, sendo:

	DESCRIÇÃO
ÍTEM A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação
ÍTEM B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.

CLÁSULA SEGUNDA**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) no processo licitatório.

CLÁSULA TERCEIRA**3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo este critério avaliado por cada município consorciado.
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro de cada município consorciado.
- 3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por cada município consorciado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita por cada município consorciado.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município consorciado, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

a) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o município consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios consorciados ao Cidersu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Cidersu.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata - Cidersu, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

4.3.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

4.3.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA QUINTA

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município consorciado convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o município consorciado convocará os licitantes, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município consorciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município consorciado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município consorciado convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o município consorciado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município consorciado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo município consorciado, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município consorciado, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do município consorciado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município consorciado poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município consorciado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do município consorciado a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.2. Vinculam-se a esta Ata os termos do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000/2025 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.3. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do município consorciado.

8.4. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do município consorciado, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.4.1. O edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2025 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.4.2. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.4.3. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.4.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA

9. DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Local e data

Assinaturas

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
CONTRATO Nº ()/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____**

Aos dias do mês de _____ do ano _____ de _____ 2025, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “MUNICÍPIO”, representado pelo senhor Prefeito, Sr. _____/MG, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação nº 010/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA para Registro de Preço nº 001/2025, do tipo menor preço por lote e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços diversos de obras civis, incluindo planejamento, construção e implementação de soluções para a mitigação das necessidades em áreas específicas dos municípios consorciados”.

1.2. O objeto é composto de um único lote, sendo:

	DESCRIÇÃO
ÍTEM A	Execução de Redes coletoras de esgoto em tubos de PVC, PEAD, DEFOFO e Ferro Fundido, em diâmetros que variam de 100 a 600 mm, Sistema de Tratamento de Esgoto, Poços de Visita e Pavimentação
ÍTEM B	Execução de Redes Coletoras de Águas Pluviais em Tubos de Concreto e/ou PEAD, em diâmetros que variam de 400 a 1500 mm, Bocas de Lobo, Poços de Visita e Pavimentação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município Contratante, permitida a negociação com o contratado.

2.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Condições de entrega:

- a) Os bens ou serviços serão entregues em parcelas, conforme necessidade do Município Consorciado, dentro do prazo constante da Ordem de Fornecimento emitida;
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens ou serviços deverão ser entregues nos endereços indicados nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município Contratante.
- d) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. 4.2 A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Município contratante, por intermédio dos gestores e fiscais previamente designados.

CLÁUSULA QUINTA

5. PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato deverá observar o valor unitário de cada item da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município Contratante.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da

reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Sobre o valor devido à contratada, o Cidersu ou Município Contratante Consorciado efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. REAJUSTE

7.1. 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas obrigações contidas no edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. O Cidersu ou Município Contratante Consorciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. O Cidersu ou Município Contratante Consorciado não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8.3. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.8.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

legislação de regência;

9.8.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.8.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.8.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

9.8.14. aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia será em conformidade com o estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Cidersu ou Município Contratante Consorciado pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado ou
- c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até

o limite de 30 (trinta) dias;

- II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com o município contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de

abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1. 13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Município Contratante, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

9